

FREGUESIA DE POVOLIDE



2025-2029

**PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA
DE POVOLIDE**



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Nos termos do estatuído na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/1998, de 30 de dezembro e alínea f) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Povolide por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:

Regulamento do Cemitério

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

O cemitério da freguesia de Povolide destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1- Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas;

Artigo 2.º



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Os cemitérios funcionam todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério.

1- Compete, ainda, ao coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento da propriedade da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita à autorização e fiscalização dos Serviços da Junta de Freguesia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, os registos de inumações, exumações,



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

trasladações, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas definidas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia.

Capítulo II

Inumação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito.

- a) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- b) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3- No cemitério, compete ao coveiro verificar a guia do funeral antes de realizar a inumação.

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registados, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões:

- a) Para adultos:
 - Comprimento – 180 cm
 - Largura – 80 cm
 - Profundidade mínima – 140 cm



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

b) Para crianças:

Comprimento – 100 cm

Largura – 55 cm

Profundidade – 100 cm

Artigo 13.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura, não sendo permitidas impermeabilizações dos espaços entre as sepulturas.

Artigo 14.º

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 15.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se á exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;
- c) A concessão de sepulturas perpétuas não é permitida a pessoas em vida, sempre que a percentagem de ocupação do cemitério seja superior a 80% do espaço disponível.

Secção III

Inumações e Jazigos



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Artigo 16.º

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 17.º

1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, á escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Capítulo III

Exumação

Artigo 18.º



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 19.º

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto á data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 20.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 21.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Capítulo IV

Trasladações

Artigo 22.º

Trasladação significa o transporte do cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 23.º

As trasladações serão requeridas pelos interessados á Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 24.º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia, após obtenção dos pareceres próprios das entidades competentes.
2. A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a trasladação.

Artigo 25.º

Nos registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos registos constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

Capítulo V

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Artigo 26.º

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de trinta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um nacional e outro local e afixados nos locais habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 27.º

Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo 26.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 28.º

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 29.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 30.º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respetiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 31.º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário com base na declaração de responsabilidade do construtor e de acordo com minuta a fornecer pela Junta de Freguesia.

Artigo 32.º



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 33.º

Os jazigos da, serão compartimentados com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 200 cm,

Largura – 75 cm,

Altura – 55 cm.

- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 34.º

Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões:

Comprimento – 85 cm

Largura – 45 cm

Altura – 35 cm

Artigo 35.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 200 cm de frente e 300 cm de fundo.



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Artigo 36.º

- a) Nas sepulturas perpétuas poderão ser colocadas campas em cantaria com as medidas de 70 cm de frente e 180cm de fundo e com a espessura máxima de 15cm;
- b) Excetuam-se da alínea anterior as campas já existentes ou a substituir.

Artigo 37.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 38.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á a legislação aplicável em vigor.

Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 39.º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Junta de Freguesia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

Capítulo VII

Disposições Gerais



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Artigo 40.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 41.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 42.º

É expressamente proibida a colocação de campas (revestimento em pedra de cantaria ou outro tipo de material que cobre a campa) sem autorização expressa da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Artigo 42.º

É expressamente proibida a colocação de campas (revestimento em pedra de cantaria ou outro tipo de material que cobre a campa) sem autorização expressa da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 44.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 45.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 46.º

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 50,00€ (cinquenta euros).

As infrações indicadas na alínea f) do art.º 40.º serão punidas com coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 47.º



PROJETO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 48.º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando o anteriormente aprovado em Assembleia de Freguesia de 03/12/2021, bem como, qualquer outra postura relacionada com o cemitério.

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada em 03/11/2025

Presidente: Luís Nogueira

Secretário: João Manuel Monteiro de Oliveira

Tesoureiro: Fátima Almeida

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária realizada em

Presidente: Luís Manuel José Coelho

1.º Secretário: Luís Filipe Manuel Ferreira

2.º Secretário: Ricardo Luís Almeida

05/12/2025